

PROJETO DE LEI n.º 170/2024

“Altera art. 1.º e Anexo Único da Lei Municipal n.º 4.371 de 09-09-2021.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Municipal n.º 4.371 de 09-09-2021 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica denominada “Rua Guaianã” a via localizada à altura do km 1,4 da Estrada Municipal das Castanheiras (Estrada Vicinal do Bairro dos Rubins), lado esquerdo sentido centro-bairro, com aproximadamente **460 metros**, conforme Anexo.”*

Art. 2.º O Anexo Único da Lei Municipal n.º 4.371 de 09-09-2021 passa a ter a vigorar da seguinte forma:

ANEXO ÚNICO



Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 29 de outubro de 2024

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA: Este projeto tem por objetivo alterar a extensão da área denominada “Rua Guaianã” para constar 460 metros. A extensão prevista no art. 1.º da Lei Municipal n.º 4.371 de 09-09-2021 deixa imóveis de fora da citada via, o que lhes causa significativos prejuízos, como por exemplo a impossibilidade de requerer a ligação de energia elétrica.



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro/SP, 25 de outubro de 2024

Ofício nº 381/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 556/2024 - AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 25/10/24 16:22

Código: 404c6d5b-80f6-4df4-8276-c38f6e7f0a5





Socorro, 25 de outubro de 2024.

Ofício nº 0119/2024/DU

Ref.: ofício nº 0330/2024/CAM

Ofício nº 556/2024 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

- 1- Considerando a existência das Leis Municipais n.º 4.371, de 09/09/2021 e n.º 4.540, de 22/03/2023, que denominaram os primeiros 360 metros do logradouro público no município como “Rua Guaianã”, pergunta-se, a denominação desta via poderá se estender por mais 100 metros, totalizando 460 metros de extensão, conforme mapa anexo?**

Resposta: Não há impedimentos em relação a extensão de 100 metros da referida via.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



2- A via localizada no Bairro dos Rubins, com início: -22.669921936995422, -46.543371673182925 e fim: -22.67070031692913, -46.53904527035793, com aproximadamente 460 metros de extensão, conforme Anexo Único é considerada bem público?

Resposta: A via em questão se trata da Rua Guaianã denominada através da Lei Municipal nº 4.371 de 09/09/2021..

3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



**5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU
– Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na
localidade em questão?**

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o
parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da
área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe do Serviço de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI, Data: 25/10/24 14:16

Código: cf81c6c9-c61f-4bdd-b9fb-e7412aca0574

